DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 696A | Página 1 de 2 | Segunda-feira, 19 de outubro de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 114, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Município de Altinópolis, no exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO as normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as normas gerais de Direito Financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação subsidiária de regência do tema,

DECRETA:

Art. 1°: Ficam anulados em 23 de dezembro de 2020, os empenhos de despesas não liquidadas, salvo nos casos previstos expressamente no artigo 35 do Decreto Federal nº 93.872/86.

Parágrafo Único. A eventual inscrição de despesas como Restos a Pagar Não Processados, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e ficará condicionada à indicação de tais despesas ao Departamento de Gestão Contábil, com apresentação da devida justificativa por escrito acerca do interesse da Administração em exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor, ainda não adimplida.

Art. 2º. Ficam cancelados em 23 de dezembro de 2020, com fundamento no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2015 e anteriores, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais;

Art. 3º. Ficam bloqueados em 23 de dezembro de 2020 o saldo remanescente na conta de restos a pagar não processados em 30 de junho de 2019, nos termos do § 2º do artigo 68 do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo Único. Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Na Execução Orçamentária do exercício de 2020, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final de 30 de novembro de 2020, para emissão de notas de emprenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Finanças utilizado pelo Município.

Art. 5º. Excluem-se da regra estabelecida no artigo 3º as despesas classificadas nas Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), assim como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, PIS/PASEP, Sentenças Judiciais, Despesas Judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida, Calamidade Pública, Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos, as decorrentes de convênios, as custeadas com recursos decorrentes de operações de crédito, as custeadas com as demais fontes de recursos vinculadas (desde que haja disponibilidade financeira).

Art. 6º. Os servidores que tenham recebidos adiantamentos por meio de regime de suprimento de fundos, terão até o dia 10 de dezembro de 2020 para efetuarem sua prestação de contas, sem prejuízo dos prazos legais estabelecidos em legislação própria.

Art. 7º. Para o cumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, todas as contas relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas até 23 de dezembro de 2020, devendo os titulares das unidades orçamentárias, no mesmo prazo, promover a entrega, ao Departamento de Gestão Contábil, da relação dos empenhos de despesas não liquidadas e liquidadas que deverão ser inscritas em Restos a Pagar do ano de 2020.

Art. 8º. Os Secretários Municipais, os Dirigentes de

Autarquias, a Controladoria Municipal e os titulares dos Departamentos Financeiro e de Gestão Contábil ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º. A realização de despesas em desacordo com as normas constantes deste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sujeitará os agentes públicos que lhe deram causa à apuração de responsabilidade.

Art. 10. A Controladoria Municipal poderá ainda adotar, se for o caso, medidas administrativas objetivando orientar os procedimentos necessários ao cumprimento do que estabelece este Decreto.

Art. 11. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

CARLOS EDUARDO DA SILVA LUCENA POIARES

Secretário de Administração e Finanças

ROSELI APARECIDA ZORZENON INHAUSER

Controladoria Municipal

ROBERTA FREIRIA ROMITO DE ANDRADE

Procuradora Geral do Município

Publicado, registrado e afixado na sede da Prefeitura de Altinópolis – Paço Municipal.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município